



DECRETO NÚMERO 5961 DE 03 DE JULHO DE 2014.

Institui a Comissão Municipal de Habitação – CMH e revoga os Decretos nº 4.626/06 e 5.248/10.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

Considerando a problemática habitacional do Município, devido ao crescimento intenso da população de baixa renda ocorrida nas últimas décadas;

Considerando a necessidade de regularização urbanística e fundiária de habitações consolidadas irregularmente em nosso Município;

Considerando ainda que a criação de uma comissão específica para cuidar dessa problemática, certamente irá dinamizar as ações administrativas, tornando-nos mais eficazes na resolução deste grave problema que afligi nossa população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a **COMISSÃO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH** com a finalidade de analisar, emitir parecer, elaborar, coordenar, disciplinar e propor ações, projetos e programas habitacionais e regularização de loteamentos irregulares para o Município.

Art. 2º. A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

- I** – João Batista Silva – RG. 17.305.659-3 SSP/SP (titular);
- II** – Gerson Florindo de Souza – RG. 20.784.735-6 SSP/SP (titular);
- III** – Aldeiz de Souza Santos – RG. 38.827.741-5 SSP/SP (titular);
- IV** – Agamenon Batista de Oliveira – RG. 7.422.130 SSP/SP (titular);
- V** – Helena Gonçalves Kawall – RG. 4.428.611-9 SSP/SP (titular);
- VI** – Robertson Edwal Martins de Freitas – RG. 12.780.575-8 SSP/SP (titular);
- VII** – Antonio Coutinho de Oliveira – RG. 8.555.161-2 SSP/SP (suplente);
- VIII** – Nair Monteiro da S. Santos – RG. 26.618.072-3 SSP/SP (suplente);
- IX** – Jéssica de Paula – RG. 47.796.559-3 SSP/SP (suplente);
- X** – Wagner Andriotti – RG. 13.516.235 SSP/SP (suplente).

Art. 3º. A Comissão será presidida pelo Gestor de Habitação.

Art. 4º. Constituem atribuições da CMH:

- I** – Solicitar levantamento dos setores competentes, sobre áreas ocupadas irregularmente;
- II** – Solicitar dos setores competentes, cadastramento sócio econômico dos moradores das áreas definidas pela CMH;
- III** – Solicitar dos setores competentes, mapeamento das áreas definidas pela CMH, como também relatório topográfico;
- IV** – Analisar e definir as áreas para implantação dos projetos e seu detalhamento;
- V** – Determinar a escolha das áreas que sofrerão intervenção da CMH;
- VI** – Encaminhar o planejamento definido pela CMH e GRAPROHAB e demais órgãos competentes;



Dec.: 5.961/14

Fis.: 2-2

VII – Promover audiências para apresentação de programas e projetos às comunidades, das áreas territoriais envolvidas;

VIII – Requisitar dos representantes das secretarias deste município e demais órgãos competentes, a implantação básica e a infra-estrutura necessária para a execução dos projetos;

IX – Solicitar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA e da Secretaria Municipal de Habitação e Planejamento Urbano – SMHPU, o desenvolvimento de projetos de recuperação e conservação ambiental;

X – Organizar e integrar os mutuários, em sistema de associação e cooperativas para a implantação e execução dos projetos;

XI – Analisar, aprovar e deliberar sobre todos os recursos financeiros destinados a habitação, na esfera municipal;

XII – Formalizar a política habitacional do Município;

XIII – Promover o congelamento de áreas previstas na Lei Municipal 2710/05.

Art. 5º. Todos os programas ou projetos provenientes das esferas Estadual e Federal deverão ser encaminhados a CMH imediatamente para análise, aprovação e deliberação.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar dos órgãos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura Municipal, dados, informações, serviços e cooperação de seus servidores, quando necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 7º. A Comissão Municipal de Habitação – CMH reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou por convocação de seu presidente, com pauta previamente divulgada.

Art. 8º. As despesas necessárias ao funcionamento e desenvolvimento das atividades da Comissão, onerarão verbas constantes do orçamento vigente, mediante prévia autorização do Prefeito.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos nºs 4.626/06 e 5.248/10.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 3 de julho de 2014.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Planejamento Urbano

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMHPU/CEG/gas